



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

## EMENDA SUPRESSIVA \_\_\_\_/2025

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA SUPRESSIVA ao PROJETO DE LEI Nº 246, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA “CIDADÃO AMIGO DO TRÂNSITO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria do Executivo Municipal:

Suprima-se do texto original apresentado no Art. 3º o inciso III

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 246, de 25 de agosto de 2025, suprimindo do Art. 3º o inciso III, a fim de garantir maior coerência e harmonia com os demais dispositivos da proposição.

A supressão proposta visa evitar redundâncias, ambiguidades ou sobreposições de competências, assegurando que a norma mantenha sua clareza e aplicabilidade, em conformidade com os princípios da legalidade e da técnica legislativa.

Dessa forma, a exclusão do dispositivo em questão contribui para o aperfeiçoamento do texto legal, tornando-o mais objetivo e alinhado com a finalidade do Programa “Cidadão Amigo do Trânsito”, proposto pelo Executivo Municipal.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2025.

**ADJALMA GONÇALVES**  
Vereador de Boa Vista/RR